

# Regulamentação REIQ



**Atuação Responsável®**  
Compromisso com a sustentabilidade



# Decreto nº 11.668/2023: REIQ

## Contribuintes cobertos

centrais químicas e indústrias químicas adquirentes dos produtos beneficiados.

## aquisições beneficiadas

nafta petroquímica, etano, propano, butano, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves de refino para centrais petroquímicas para serem utilizados como insumo na produção de eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno. Eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo produtivo.

## créditos presumidos básicos (arts. 57, 57-A e 57-C da Lei nº 11.196/2005)

- **1,46%** (2023) sobre aquisição no mercado interno ou importação de aquisições incentivadas.
- **0,73%** (2024 a 2027) sobre aquisição no mercado interno ou importação de aquisições incentivadas.

## créditos presumidos adicionais (mesmos beneficiários dos créditos presumidos básicos) (arts. 57-D da Lei nº 11.196/2005)

- **1,5% sobre a base de cálculo das contribuições**, para o contribuinte que se comprometer a investir na ampliação da capacidade instalada, inclusive de plantas que utilizem gás natural para a produção de fertilizantes. **O crédito adicional é limitado pelo valor efetivamente investido.**

## Benefícios distintos e complementares

Os contribuintes podem optar pelos créditos presumidos básicos e adicionais, ou apenas pelos créditos presumidos básicos.

Não é permitido optar apenas pelo crédito presumido adicional.

Quem optar pelo crédito presumido adicional deverá se comprometer a investir na ampliação da capacidade instalada.

O pedido dos créditos é feito por meio do protocolo de **dois termos distintos, para créditos diferentes**: (i) RFB (créditos básicos); e (ii) MDIC (créditos adicionais).

## Requisitos dos créditos básicos

- *compliance* segurança e medicina do trabalho;
- cumprimento de medidas de compensação ambiental determinadas ou pactuadas;
- *compliance* para fruição de incentivos fiscais
  - regularidade fiscal e parafiscal
  - inexistência de condenação por improbidade
  - inexistência de sanções penais e administrativas ambientais
  - inexistência de débitos com FGTS
  - não estar registrada no CNEP
- **descarbonização (suspensa, pendente de regulamento)**
- piso de empregados ( $\geq 01/01/2022$ )
- Informar o custo fiscal de produtos beneficiados

### Créditos básicos (art. 57-C)

## Documentos para protocolo do Termo de Compromisso (regulamentação de MTE e MMAMC ainda definirá o rol de provas)

- as licenças, as autorizações, as certidões e os demais atos administrativos dos órgãos competentes que atestem:
  - a) a conformidade com a legislação ambiental; e
  - b) certidões de distribuição
  - c) certidões negativas
- quando cabíveis: a) o estudo de impacto hídrico; b) o programa de monitoramento da qualidade da água e do ar; c) o plano logístico de transporte; e d) o estudo geológico da região.

### Créditos adicionais (art. 57-D)

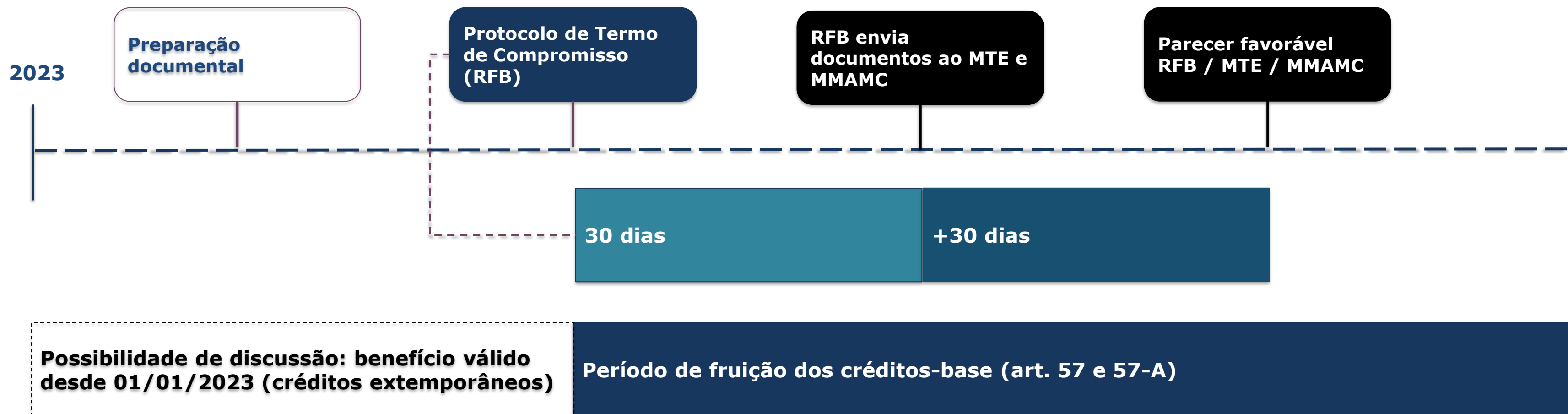
## Requisitos dos créditos adicionais

- Requisitos dos créditos básicos
- +
- Proposta de investimento (termo)
  - Detalhamento das obras planejadas para ampliação da capacidade instalada
  - Estimativas de custos envolvidos (**limite objetivo dos créditos adicionais**)
  - cronograma

## Documentos para protocolo da Proposta (regulamentação do MDIC ainda definirá o rol de provas)

- comprovante de protocolo do Termo de Compromisso (créditos básicos)
- detalhamento completo das obras
- estimativa dos custos
- cronograma

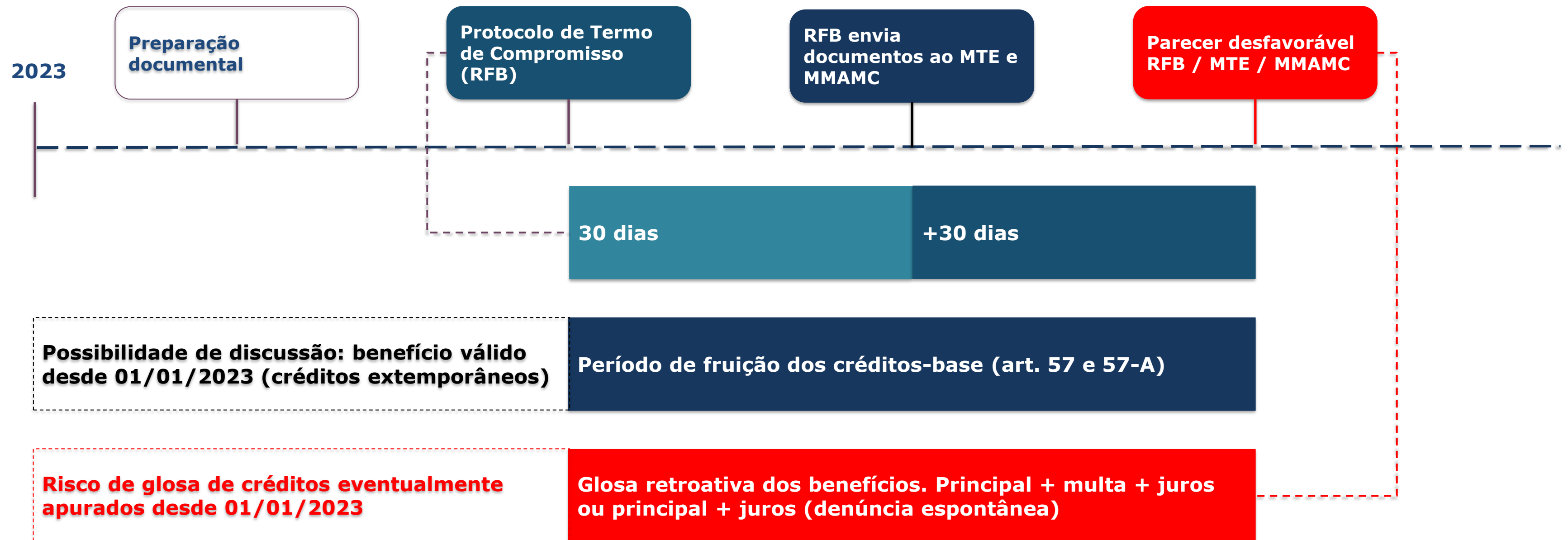
# Fluxograma a+: créditos-base (cenário positivo)



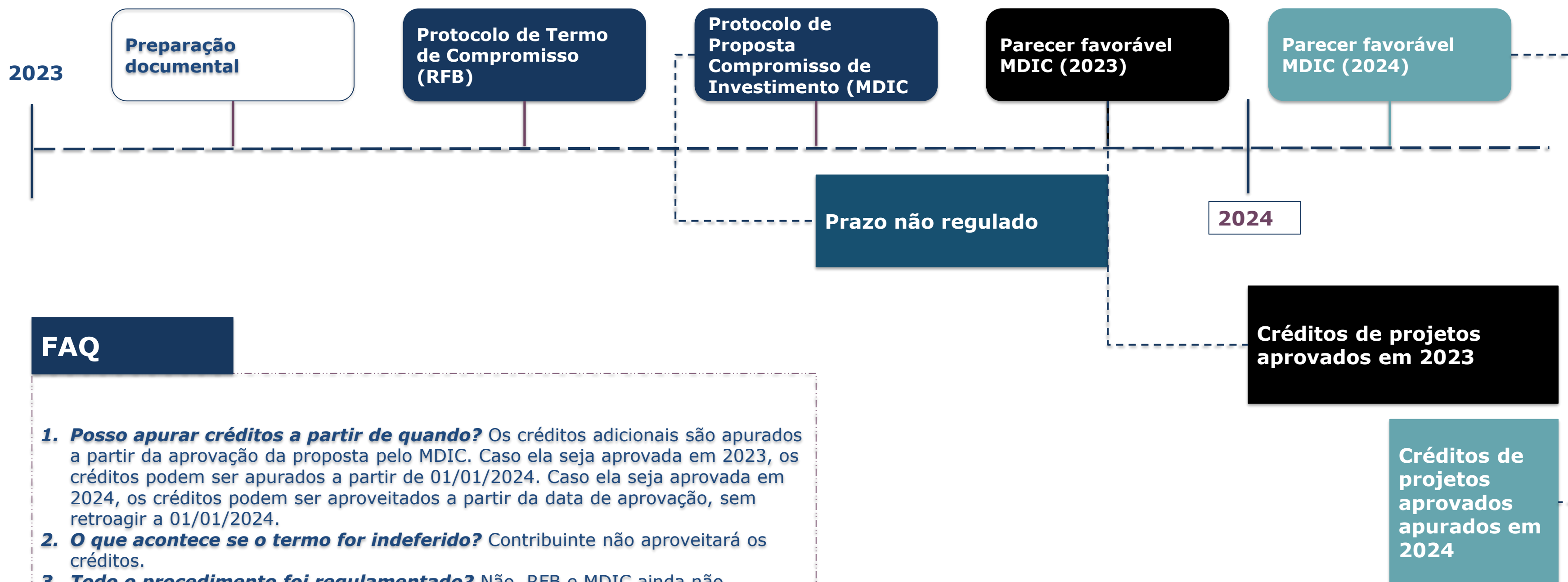
## FAQ

- 1. Posso apurar créditos a partir de quando?** A literalidade do Decreto prevê que os créditos-base são apurados a partir do protocolo do Termo. É possível discutir o caráter meramente declaratório do protocolo e reconhecer créditos de períodos anteriores ao do protocolo, em caráter extemporâneo ou mediante retificação de obrigações acessórias (interpretação de regras e princípios constitucionais e legais, não restritos ao decreto).
- 2. O que acontece se o termo for indeferido?** Glosa retroativa dos créditos (slide seguinte).
- 3. Todo o procedimento foi regulamentado?** Não. RFB, MTE e MMAMC ainda não regulamentaram todos os aspectos do incentivo, inclusive contencioso administrativo e especificações documentais.
- 4. Posso protocolar o termo antes da regulamentação completa?** É prudente que se aguarde a divulgação de atos regulatórios complementares. Caso o protocolo seja realizado antes, há risco de indeferimento sumário ou arquivamento pela RFB. Contudo, caso as companhias pretendam assumir o risco de protocolar o termo antes de sua regulamentação, recomendamos que produzam provas extensivas e concretas de sua adequação às regras do regime.

# Fluxograma a-: créditos-base (cenário negativo)



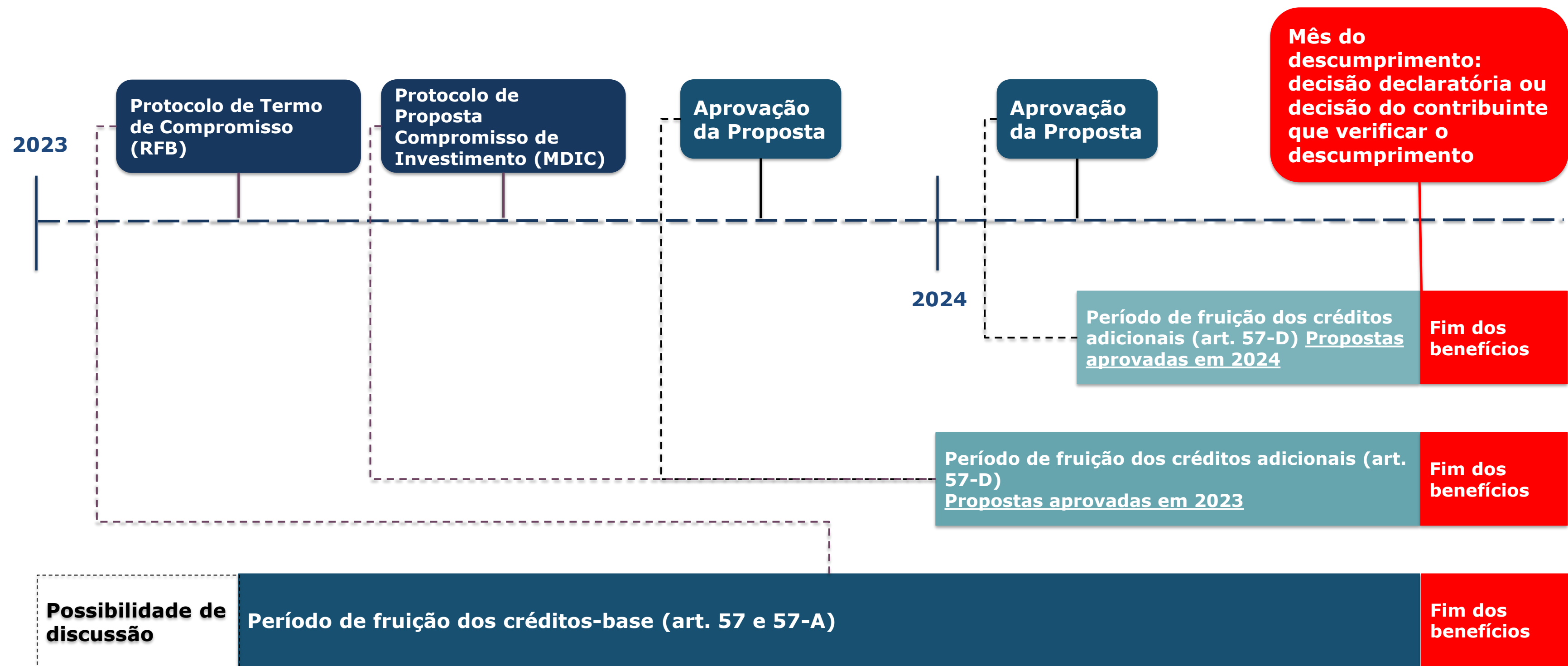
# Fluxograma c: créditos adicionais



## FAQ

- 1. Posso apurar créditos a partir de quando?** Os créditos adicionais são apurados a partir da aprovação da proposta pelo MDIC. Caso ela seja aprovada em 2023, os créditos podem ser apurados a partir de 01/01/2024. Caso ela seja aprovada em 2024, os créditos podem ser aproveitados a partir da data de aprovação, sem retroagir a 01/01/2024.
- 2. O que acontece se o termo for indeferido?** Contribuinte não aproveitará os créditos.
- 3. Todo o procedimento foi regulamentado?** Não. RFB e MDIC ainda não regulamentaram todos os aspectos do incentivo, inclusive contencioso administrativo e especificações documentais.

# Fluxograma d: descumprimento das condições



## discussões

### **(a) autoaplicabilidade dos benefícios independentemente do decreto**

As restrições de prazos seriam inconstitucionais e ilegais porque a verificação das condições seria declaratória e não constitutiva. Possibilidade de apurar os benefícios desde 01/01/2023 (risco deve ser discutido com assessores jurídicos, auditores e contabilidade)

### **(b) extensão das restrições**

Algumas restrições podem ser contestadas pelos contribuintes (fatos anteriores à fruição dos incentivos e amplitudes desproporcionais e não razoáveis).

## vácuos normativos

- (a) RFB e demais ministérios (MTE / MMAMC / MDIC) não regulamentaram o REIQ
- (b) RFB ainda não regulamentou a demonstração do custo fiscal.
- (c) descarbonização ainda não foi regulamentada
- (d) insegurança sobre a possibilidade de apresentação de novo termo se a proposta for indeferida
- (e) inexistência de previsão para apresentação de um novo compromisso caso o contribuinte seja excluído do regime
- (f) contencioso ainda não regulamentado

# Obrigado

